



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI 27/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, CRIA SUA COORDENAÇÃO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Municipal de Vigilância Entomológica, com a finalidade de prevenir, monitorar e controlar vetores transmissores de doenças que afetam a saúde pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.2º** - O Programa Municipal de Vigilância Entomológica compreende as seguintes ações:

- I – o monitoramento sistemático de vetores transmissores de doenças de interesse em saúde pública;
- II – a identificação e o mapeamento de áreas de risco e de fatores ambientais favoráveis à proliferação de vetores;
- III – a integração das ações de vigilância entomológica com a Atenção Básica, a Vigilância Epidemiológica e demais políticas públicas de saúde.

**Art.3º** - O Programa Municipal de Vigilância Entomológica será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Diretoria de Vigilância em Saúde, observadas as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS e da Vigilância em Saúde.

**Art.4º** - Fica criada a Coordenação do Programa Municipal de Vigilância Entomológica, vinculada à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela organização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Coordenação do Programa será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, não implicando criação de cargo, função, gratificação ou aumento de despesas com pessoal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art.5º** - A Coordenação do Programa Municipal de Vigilância Entomológica deverá atuar de forma integrada com os Agentes de Combate às Endemias, observadas as atribuições previstas na legislação federal vigente.

**Art.6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância entomológica.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 27 de janeiro de 2026.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Vigilância Entomológica no Município de Itaituba, bem como criar sua Coordenação, vinculada à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, como instrumento estratégico para o enfrentamento das doenças transmitidas por vetores.

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a vigilância em saúde como atribuição do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo aos municípios a execução de ações destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos à saúde.

A Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, reforça a relevância das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças relacionadas a fatores ambientais, especialmente aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias, que atuam diretamente nas atividades de vigilância entomológica.

A Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, também evidencia a necessidade de atuação contínua e estruturada do poder público municipal no combate aos vetores transmissores de doenças, por meio de ações preventivas, educativas e de controle.

A criação da Coordenação do Programa, no âmbito da Diretoria em Saúde, busca conferir maior eficiência, planejamento e continuidade às ações, sem implicar criação de cargos, funções ou aumento de despesas com pessoal, preservando-se, assim, a competência administrativa do Poder Executivo e afastando qualquer vício de iniciativa.

Consideradas as características ambientais, climáticas e geográficas do Município de Itaituba, a institucionalização do Programa por meio de lei municipal representa medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a proteção da saúde coletiva.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 27 de janeiro de 2026.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador - Republicano